

EXPEDIENTE DO DIA

29/06/99



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO
Protocolado sob nº 0212/99
Em 15/06/1999
Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

PROJETO DE LEI Nº 0018/9999

Presidente,

Viendo o disposto do art. 135 do
Constituinte Interno passamos as mãos
Exa para os demais providências
de Projeto de Lei nº 0018/99
2/06/99 glória de Jati ma dosato ilaudou
secretária da C.M.M.F.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000, QUE
ABRANGERÁ OS PODERES
LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º- A elaboração da proposta orçamentária para
o exercício de 2000 , abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo , seus fundos e
entidades da Administração Direta e Indireta e a execução obedecerá as diretrizes
aqui estabelecidas :

Art. 2º- A elaboração orçamentária para o exercício
de 2000 , obedecerá as seguintes diretrizes gerais:

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser
superior ao das receitas .

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão as
suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso , a preços de
1999 , considerando os aumentos ou diminuição dos serviços .

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a
preço de julho de 1999, considerando-se a tendência do presente exercício e os
efeitos das modificações da Legislação Tributária .

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão
prioridade sobre os novos projetos , não podendo ser paralisados sem a
autorização legislativa .

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

Em 29/06/99

A Comissão de Obras e Serviços
Públicos.

Em 29/06/99

A Comissão de Educação Saúde
e Assistência.

Em 29/06/99

Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 29/06/99
Auto Leoni Gil



Presidente
Em
APROVADO

Feitura Municipal de Marechal Floriano

§ 5º - O pagamento dos serviços da dívida e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, da receita resultante de impostos e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o Art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito, autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionados no Anexo I, integrante desta Lei e as orçará a preço de julho de 1999.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela inflação acumulada, divulgadas pelo Governo Federal entre os meses de julho à dezembro de 1999.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de Governo e Instituições privadas para o desenvolvimento de Programas prioritários nas áreas de Agricultura, Educação, cultura, Turismo e Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos e de Transporte, com ou sem ônus para o Município.

Art. 6º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento), das receitas correntes, atendendo ao disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes da Administração Indireta, provenientes de autarquias e Fundações Públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

APROVADO
Em 26, 06, 99

Presidente



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- I - Salário
- II - Obrigações Patronais
- III - Inativos e Pensionistas
- IV - Remuneração dos Vereadores.

Art. 7º- Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a Entidade sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilização Pública, nas áreas de Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Agricultura, Saúde e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, do Plano de Aplicação apresentado pela Entidade beneficiada.

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar trinta dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º- O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus Fundos, Órgão e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º- As operações de Crédito por Antecipação de Receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10 - Os orçamento das Autarquias observarão, na sua elaboração, as normas da Lei nº 4.320/64, quanto a classificação a serem adotadas para suas Receitas e Despesas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 11 - Na elaboração dos orçamentos das Autarquias serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

§ 1º - As receitas e gastos das Entidades previstas neste caput, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral.

§ 2º - Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar a produtividade das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

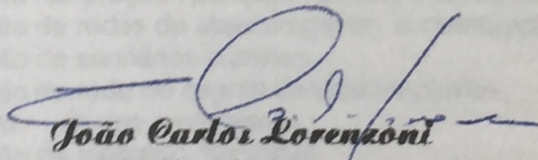
§ 3º - A previsão dos recursos oriundos de operação de crédito, não ultrapassará o limite de 30 % (trinta por cento) das receitas correntes, projetadas para o exercício.

Art. 12 - O Prefeito enviará até 30 (trinta) de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará e devolverá para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 14 de Junho de 1999


João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal

*Cô SMMF. para
incluir na pauta de
Sessão Ordinária em
22/06/99.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

INVESTIMENTOS

- 01 - Ampliação do prédio onde funciona a Prefeitura
- 02 - Construção de prédios públicos
- 03 - Equipamentos e materiais permanentes para o funcionamento dos serviços
- 04 - Aquisição de equipamentos para comunicações
- 05 - Construção de Escolas e Creches
- 06 - Equipamentos para Escolas e Creches
- 07 - Equipamentos para os serviços educacionais
- 08 - Manutenção dos sistema de informática
- 09 - Construção de praças esportivas e quadras
- 10 - promoção do turismo
- 11 - Equipamentos para os serviços de saúde e Ação Social
- 12 - Programas de atendimento aos serviços de preservação do Meio Ambiente
- 13 - Construção de casas populares
- 14 - Construção e pavimentação de vias urbanas ; muros de arrimo e galerias
- 15 - Extensão de Redes de Iluminação Pública
- 16 - Construção de praças , parques , jardins e áreas de lazer
- 17 - Construção de redes de abastecimento e distribuição de água
- 18 - Construção de sanitários públicos
- 19 - Construção de rede de esgoto sanitário e pluvial
- 20 - Drenagem de rios e córregos
- 21 - Construção de mercado municipal
- 22 - Atualização do quadro funcional
- 23 - Manutenção da oficina e aquisição de equipamentos para a mesma
- 24 - Reabertura e construção de estradas, pontes e bueiros
- 25 - Construção de abrigo para passageiros
- 26 - Equipamentos para o Setor Rodoviário , Veículos e Máquinas
- 27 - Construção de linhas para eletrificação rural
- 28 - Iluminação de rodovias de acesso a cidades e vilas
- 29 - Aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas



Feitura Municipal de Marechal Floriano

- 30 - Aquisição de fossas sépticas e sumidouros
- 31 - Manutenção do viveiro municipal
- 32 - Manutenção do Fundo de Assistência da Criança e do Adolescente
- 33 - Manutenção, amparo e assistência ao idoso
- 34 - Subvenção social a Entidades sem fins lucrativos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que o Conselho Municipal aprovou e eu
sanctiono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, vinculada à Estrutura Administrativa desta Prefeitura
Municipal de Marechal Floriano - Lei Municipal nº 301/85.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de
Turismo a administração das seguintes atividades:

- a) a elaboração de programas que visem a exploração do potencial turístico do
Município, em articulação com órgãos de turismo Estaduais e do Federal;
- b) a promoção, defesa e divulgação das atividades de turismo, as instalações e
edificações e a cultura de manifestações que possam contribuir na
atuação turística;
- c) a elaboração de estudos e convênios firmados com os Governos Estadual e
Federal e outras entidades para as atividades turísticas do Município;
- d) a elaboração de medidas que assegurem a preservação do patrimônio
antigo e a promoção do Patrimônio Natural e Cultural;
- e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas atrações
naturais, históricas e culturais existentes no Município;
- f) a promoção de aproveitamento do turismo de interesse do Município que
possam contribuir para o turismo de lazer.